

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 010/2009**  
**CONVITE N° 001/2009**  
**VIGÊNCIA: 20 DE JANEIRO DE 2009 A 20 DE JANEIRO DE 2010**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ROTH TERRAPLENAGEM LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Borges de Medeiros, 85, Bairro Pio X, Farroupilha/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 05.897.674/0001-54, neste ato representada por **DANIVAL ERNESTO ROTH**, CPF n° 685.955.490-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite n° 001/2009, a prestação de **até 400 (quatrocentas) horas-máquina** de serviços de caminhão **tipo caçamba truque** com capacidade mínima de carga de 12 m<sup>3</sup> (doze metros cúbicos), a serem executados a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, devendo o veículo utilizado possuir ano/modelo **superior a 1984**.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços contratados serão prestados diretamente ao Município de Coronel Pilar, que arcará integralmente com o valor correspondente, e deverão ser executados na sede do Contratante, quando e onde se fizer necessário, de conformidade com a necessidade e mediante prévia solicitação.

**Parágrafo Segundo.** As horas-máquina serão contadas a partir do ingresso do veículo no local onde será prestado o serviço até o término da tarefa que lhe for designada, não estando incluído no preço do cálculo das horas o tempo de deslocamento para chegada e saída do referido local.

**Parágrafo Terceiro.** Correrão às expensas da Contratada todas as despesas com transporte, locomoção e deslocamento até o Município, bem como com todo o material necessário à execução dos serviços, como equipamentos, operadores da máquina e demais operários, serviços de manutenção e conserto, combustível e encargos sociais, trabalhista e tributários.

**Parágrafo Quarto.** A prestação dos serviços será colocada à disposição, bem como deverá ser executada em qualquer localidade do Município, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), conforme a necessidade da Administração Pública e mediante requisição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos a qual se dará com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Parágrafo Quinto** – A execução do cumprimento do contrato será acompanhada por responsável designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico aplicável ao presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O preço contratado para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira é de R\$ 69,00 (Sessenta e nove reais) por hora-máquina operada, totalizando a contratação de 400 (quatrocentas) horas o valor máximo de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA.** O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura do mês findo onde esteja discriminada a quantidade de horas executadas no respectivo mês, as quais deverão ser entregues na Tesouraria Municipal até o dia 05 do mês subsequente à execução dos serviços, para pagamento até 15º (décimo quinto) dia do mês, conforme Calendário de Pagamento a Fornecedores, cujo pagamento será feito diretamente ao representante da empresa Contratada, na Tesouraria Municipal.

**Parágrafo Primeiro.** Por ocasião dos pagamentos o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada em decorrência de eventual inadimplência na execução do contrato.

**Parágrafo Segundo.** Para recebimento das parcelas a Contratada, deverá comprovar, quando solicitado pela Tesouraria Municipal, o recolhimento do FGTS e do INSS do mês da prestação dos serviços. A Contratada fica sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a Seguridade Social, no que couber.

**CLÁUSULA QUINTA.** Não haverá reajuste de preços dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual.

**Parágrafo Único.** Em caso de renovação contratual, nos termos da Cláusula Sétima, o valor será corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**CLÁUSULA SEXTA.** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A presente contratação vigorará de 20 de janeiro de 2009 a 20 de janeiro de 2010, totalizando 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser renovado no interesse e conveniência da Administração Pública, concordando o licitante, por prazo inferior ou igual ao antes contratado, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único.** Em caso de renovação, a forma de reajuste obedecerá ao disposto na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA OITAVA.** A Contratada se obriga ao adimplemento do presente instrumento contratual e ao atendimento dos deveres de:

a) executar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da Administração Municipal, justificando expressamente eventual impossibilidade;

b) ter disponível e em condições de uso todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;

c) manter pessoal técnico e qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;

d) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;

e) utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;

f) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.

g) utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

**CLÁUSULA NONA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de

inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

**Parágrafo Segundo.** A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei de Licitações os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO 07 – SEC. MUN. DE DESENV. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 2121 – Manutenção das vias públicas

3.3.90.39.12.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos (7136)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A Contratada deverá prestar os serviços elencados na Cláusula Primeira na sede do

Contratante quando e onde se fizer necessário, de conformidade com a necessidade do Município.

**Parágrafo Único.** A execução do disposto neste instrumento contratual será acompanhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS.

**Parágrafo Único.** O presente instrumento contratual bem como todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 20 de janeiro de 2009.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**ADELAR LOCH**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**ROTH TERRAPLENAGEM LTDA.**  
**DANIVAL ERNESTO ROTH**  
Diretor  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

*Visto.*

*Cristiano Salvatori*  
*OAB/RS n°45.252*  
*Assessoria Jurídica*